

# DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano XI • Edição Nº 2.466 • quarta-feira, 03 de Agosto de 2022

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### MENSAGEM Nº 40/2022

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador ROBERTO GOMES FAÇANHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 042/2022, o qual “Dispõe sobre a proibição da exposição, de qualquer forma, de crianças e adolescentes, em atividades ou eventos escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce e a erotização infantil, no âmbito do Município de Corumbá, e dá outras providências”.

#### RAZÕES DO VETO

##### I- RELATÓRIO

O projeto de lei possui como cerne central a proibição da exposição, de qualquer forma, de crianças e adolescentes, em atividades ou eventos escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce e a erotização infantil, no âmbito do Município de Corumbá, e dá outras providências. Em que pese a louvável iniciativa da Vereadora autora do Projeto em pauta, apresento VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei, pelas razões a seguir expostas:

##### II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

###### II. A) DO VÍCIO DE INICIATIVA

Preliminarmente, apesar da boa intenção da nobre Vereadora na elaboração do Projeto de lei, o mesmo invade a esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo, padecendo de vício de iniciativa, tendo em vista que é competência privativa do Poder Executivo a organização e funcionamento da administração municipal, bem como a edição de atos e normas de planejamento, direção e organização dos assuntos de interesse local, na esfera da gestão administrativa, inclusive nas escolas municipais.

Isto porque o Projeto de lei impõe ao Poder Executivo Municipal, a cassação a autorização de realização de eventos, como também obriga as Escolas Municipais (que fazem parte da administração municipal) incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, orientação, prevenção aos temas inerentes ao Projeto de Lei, obrigação que invade inclusive a autonomia da unidade de ensino dispor sobre a política pedagógica mais adequada a sua comunidade.

Dessa forma, o Projeto de lei afronta os artigos, 2º, 25, 89, 189, da Constituição Estadual, *in verbis*:

**Art. 2º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**

**§ 1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições**

**Art. 25. A administração pública direta, indireta ou das fundações de qualquer dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.**  
<http://aacpdapps.net.ms.gov.br/applications/legislacao/secoge/govato.nsf/e121fad77289c54d04256c04007819fa/b4e8d21903d799b7042573bf004f6682?OpenDocument>

**Art. 89. Compete privativamente ao Governador do Estado:**

**VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;**

**IX - dispor sobre a estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração estadual;**

**Art. 189. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho.**

A matéria tratada no Projeto de lei está inserida no âmbito de competência legislativa atribuída pela Constituição Federal ao Chefe do Poder Executivo Municipal, existindo, pois, vício de iniciativa a violar o princípio da separação dos poderes, conforme explicitado anteriormente.

Por mais nobre que seja o escopo da lei, certo é que o Poder Legislativo não pode impor ao Poder Executivo, ato normativo consubstanciado em violação ao princípio da Separação de Poderes, previsto no artigo 5º, e artigo 47, incisos II,



#### Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do  
decreto Nº 1.061, de  
25/06/2012

**Marcelo Aguilar Junes**  
Prefeito

**Dirceu Miguéis Pinto**  
Vice-Prefeito

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Junes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Junes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Luciano Signorelli Costa
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditória-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

#### Administração Indireta

Fundaçao do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaíd
Fundaçao de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundaçao de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundaçao da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agênciia Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agênciia Municipal Portuária.....	José Tadeu Vieira Pereira
Agênciia Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agênciia Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva



XI e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144 da Carta Paulista. Isso porque cabe exclusivamente ao Poder Executivo a gestão das unidades de ensino, a formalização da política do campo pedagógico e administrativo das unidades escolares, e obrigações da Secretaria Municipal de Educação.

Hely Lopes Meirelles, Direito administrativo brasileiro, 31.ed., São Paulo: Malheiros, 2005, p. 766, leciona a respeito das atribuições do Prefeito:

*"A administração municipal é dirigida pelo Prefeito, que, unipessoalmente, como Chefe do Executivo local, comanda, supervisa e coordena os serviços de peculiar interesse do Município, auxiliado por Secretários Municipais ou Diretores de Departamento, conforme a organização da Prefeitura e a maior ou menor desconcentração de suas atividades, sendo permitida, ainda, a criação das autarquias e empresas estatais, visando à descentralização administrativa". E, também, na obra Direito municipal brasileiro, cit., p. 541: "Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal".*

O respeito ao princípio da Separação dos Poderes é cânones constitucional, de modo que extravasa os limites da Carta Política qualquer dispositivo normativo que coloque o Poder Executivo na posição de subordinação ao comando de outro Poder, na hipótese, o Poder Legislativo.

## II. B) - DA COMPETÊNCIA PARA SUPLEMENTAR LEIS FEDERAIS E ESTADUAIS: INOCORRÊNCIA.

O art. 24, inciso XV, da Constituição Federal, prevê a competência concorrente da União, dos Estados, e do Distrito Federal, para legislar sobre proteção à infância e à juventude. Nesse sentido, compete à União legislar sobre aspectos gerais e aos Estados e Distrito Federal suplementar a legislação federal no que couber. Aos Municípios também é dado suplementar a legislação federal e estadual<sup>1</sup>, mas apenas se houver interesse local.

Corroborando com tal pensamento, o e. Professor Pedro Lenza esclarece que os municípios têm competência legislativa relacionada ao interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Mesmo nesse último caso (suplementação da legislação federal e estadual), a competência está balizada dentro do que se entende por interesse local, confira-se:

*"Interesse local: art. 30, I- o interesse local diz respeito às peculiaridades e necessidades insitas à localidade. Michel Temer observa que a expressão "interesse local", doutrinariamente, assume o mesmo significado da expressão "peculiar interesse", expressa na Constituição de 1967. E completa: "Peculiar interesse significa interesse predominante". Suplementar: art. 30, II - estabelece competir aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber. "No que couber" norteia a atuação municipal, balizando-a dentro do interesse local"*

Por meio da Lei Federal nº 8.069/90, a União editou o Estatuto da Criança e do Adolescente. A referida lei traz normas sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, de âmbito nacional, dentre as quais se podem mencionar o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento.

No mesmo sentido, o art. 17 dispõe que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

O art. 18, por sua vez, prevê o dever de todos em velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. O referido estatuto criminaliza ações pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes, conforme se afere dos artigos 240 e 241. Destarte, as normas de proteção à criança já estão traçadas em âmbito nacional, de forma que aos municípios competiria apenas a sua suplementação, adstrita ao interesse local.

A discussão sobre o que seria uma coreografia obscena ou pornográfica, e a definição de pornográfico, erótico e obsceno, conforme conceituado no art. 1º do Projeto de Lei em comento, comparada a uma expressão artística e cultural, está além dos interesses peculiares do município, tratando-se de matéria de interesse nacional e que, portanto, não se enquadra na competência legislativa dos municípios, conforme as normas constitucionais supracitadas.

Por fim, a competência, pois, para tratar da questão jurídica trazida à baila é concorrente entre a União e os Estados, estes, de forma meramente suplementar. Aos Municípios, por sua vez, resta apenas a competência legislativa residual

## SUMÁRIO

**esta deve estar adstrita ao interesse local**, nos termos do disposto nos incisos I e II, do artigo 30 da Constituição Federal: "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

A respeito do tema, José Afonso da Silva esclarece:

**"3. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR.** A Constituição não inseriu os Municípios no campo da legislação concorrente estabelecida no artigo 24, em cujos parágrafos normatiza sobre a relação entre normas gerais e legislação suplementar. No entanto, admite, no inciso II, do artigo 30, a competência municipal para legislar suplementarmente à legislação federal e estadual, no que couber. É certo que o art. 24 não comporta legislação suplementar à legislação estadual, porque aí a suplementação é exclusivamente em face de norma geral federal. É certo também que nem toda matéria prevista no art. 24 tolera interferência municipal, para que se pudesse inserir os Municípios lá, juntamente com Estados e Distrito Federal. Mas em matéria de educação, cultura, ensino e desporto, assim como nas hipóteses de defesa do meio ambiente, é viável a suplementação municipal de legislação federal como de legislação estadual. Em síntese, a competência suplementar do Município só pode verificar-se em torno de assuntos que sejam também de interesse local, além de sua dimensão federal ou estadual" (in Comentário contextual à constituição, 7.ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 314).

Portanto, já existem normas do ente competente sobre a matéria tratada neste projeto, aplicável em todo o território nacional, de modo que não há peculiaridade local que justifique a edição de normas semelhantes ou mesmo diversas nesta municipalidade.

A corroborar, colhe-se da jurisprudência, *in verbis*:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE- LEI Nº 11.062, DE 02 DE MARÇO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, QUE "DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO ACESSO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS NAS CASAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE ENTRETENIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - CAUSA DE PEDIR ABERTA - APRECIAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE, NÃO APENAS SOB O PRISMA DA CAUSA DE PEDIR VEICULADA NA INICIAL, MAS À LUZ DA AFRONTA DE QUALQUER DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL PERTINENTE - POSSIBILIDADE. A ação direta de inconstitucionalidade é processo em que a causa de pedir é aberta, permitindo ao magistrado, apreciar a (in)constitucionalidade de determinada norma ou dispositivo, não apenas sob o prisma da causa de pedir veiculada na inicial, mas à luz da afronta de qualquer dispositivo constitucional pertinente. - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 24, INCISOS I, IX, XIV E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DOS ESTADOS - COMPETÊNCIA MUNICIPAL MERAMENTE SUPLEMENTAR - AUSÊNCIA DE PECULIARIDADES LOCAIS QUE PUDESSEM JUSTIFICAR O INTERESSE LOCAL PREVISTO NO INCISO I, DO ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - MATÉRIA, ADEMAIS JÁ TRATADA PELAS LEIS FEDERAIS Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 E Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. [...] AÇÃO PROCEDENTE (TJSP - ADIN n.º 2044346-12.2017.8.26.0000; Rel. Amorim Cantuária, julgado em 26/07/2017).**

## II. C) - MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando a peculiaridade do Projeto de Lei, a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá, manifestou-se quanto a proposição, esclarecendo que possui, dentro de seu calendário, ações de formações continuadas com as quais os profissionais da Educação são orientados sobre conteúdo adequado, conforme a faixa etária, incluindo recursos forjados no âmbito cultural, como audiovisuais, músicas e demais vertentes artísticas.

Afirma ainda que, a escola, como espaço de socialização e aprendizagem, não estimula práticas e ações nocivas, entre elas, a sexualização precoce e erotização infantil, alvos do citado projeto de lei. Entretanto, cabe ressaltar que a "proibição" de qualquer manifestação cultural conduz-nos para o abismo da tão nociva censura.

Em ato contínuo, destacou a D. Casa de Leis que, o recurso de "classificação indicativa" já há muito foi implantado no país, aplicando-se a conteúdos de audiovisual e também exposições artísticas, música, espetáculos de teatro e dança, isto é, já há uma ferramenta que direciona o público, conforme conteúdo, o que faz acreditar que partes do PL sejam redundantes, ou mais, inoperantes quanto à função que pretende desempenhar.

Ressalta-se que a sexualização precoce e erotização não constituem realidade na Rede Municipal de Ensino, cujo projeto pedagógico promove o acesso à cultura diversa e rica, vislumbrada numa cidade tão miscigenada como é Corumbá.

Em ato contínuo, a SEMED reafirma que a escola é um organismo vivo e reflete à sociedade onde está inserida, não podendo se exilar do ambiente extramuros, por isso mesmo traz à discussão temática da contemporaneidade e oferece contato com o que ela produz, destacando que há sempre bom senso e ferramentas que permitem fazer a seleção desse conteúdo sem o viés castrador da lei.

Faz ainda importante destaque, que na Base Nacional Comum Curricular



(BNCC), a área de Linguagens é composta pelos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e no Ensino Fundamental Anos Finais, Língua Inglesa. A finalidade é possibilitar aos estudantes participar de práticas de linguagem diversificadas, que lhes permitam ampliar suas capacidades expressivas em manifestações artísticas, corporais e linguísticas, como também seus conhecimentos sobre essas linguagens, em continuidade às experiências na Educação Infantil (Brasil, 2017, p. 63).

Com efeito, a Lei nº 13.278 de 2 de maio de 2016 que alterou o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte, previu a seguinte redação: "Art. 26 § 6º - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo".

Na BNCC, a aquisição de conhecimento gira em torno de competências. São as competências do ensino de Arte para o ensino fundamental (2017, p.199):

3 - Pesquisar e conhecer distintas matrizes estéticas e culturais-especialmente aquelas manifestas na arte e nas culturas que constituem a identidade brasileira, sua tradição e manifestações contemporâneas, reelaborando-as nas criações em Arte.

Neste sentido, manifestou-se também pelo voto total do Projeto de Lei.

#### II. D) MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

De maneira semelhante, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pelo duro, porém, necessário voto total da presente proposta de lei.

Invocou comando Constitucional, afirmando que, a Constituição Federal preconiza que o ensino será ministrado com base nos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, e divulgar o pensamento, a arte e o saber, e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistências de instituições públicas e privadas de ensino (art. 206, II e III). Dispõe como preceitos fundamentais o direito à educação (art. 6º, c.c. os arts. 205 e 214), à liberdade de ensino, como dimensão específica da liberdade de manifestação do pensamento do corpo docente.

Que, ao sancionar o presente Projeto de Lei, poderia acarretar um elevado grau de subjetividade na interpretação do que seria sexualização precoce e erotização.

Na mesma linha, verificou-se que o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Reinaldo Azambuja, vetou recentemente (13/04/2022) um Projeto de Lei semelhante a este, no qual destacou a sua inconstitucionalidade. Desta maneira, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pelo voto do Projeto de Lei nº. 042/2022.

#### III. DISPOSITIVO FINAL

Pelo exposto, opta-se pela dura, porém necessária, medida do voto total, por contrariar o art. 5º, incisos IV e IX, c.c o art. 206; art. 22, inciso XXIV; o art. 24, inciso IX e §1º, todos da Constituição Federal; o §1º, do art. 2º; art. 25; inciso VI e IX, do art. 89; art. 189 todos da Constituição Estadual; a Lei Federal nº. 9.394, de 1996; Lei Federal nº. 8069, de 1990, razão pela qual apresento voto integral e total ao Projeto de Lei em questão, rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,  
EM 03 DE AGOSTO DE 2022**

**MARCELO AGUILAR IUNES  
PREFEITO DE CORUMBÁ**

**DECRETO N° 2.835, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

*Designa membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - COMDESC para o biênio 2022-2024.*

**O PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII do art.82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei nº 2.135, de dezembro de 2009, com a lei nº 2.777/21 de 24 de maio de 2022, com nova redação dada pela Lei nº 2.788/2021,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam designados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - COMDESC, para biênio 2022-2024, com a seguinte representação:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	
TITULAR	SUPLENTE
Cássio Augusto da Costa Marques	Gerson Nepomuceno de Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	SUPLENTE
Lívia Galharte Gaertner	Soraia da Silva de Moraes
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
TITULAR	SUPLENTE
Denilson Padilha Moreira	Luciana Xavier Lima
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

TITULAR	SUPLENTE
Daniel Rojas Nogueira	Maíra Yuka Shiota
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
TITULAR	SUPLENTE
Otávio Campos Cavallon	Pedro Henrique Miguéis Garcia
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ	
TITULAR	SUPLENTE
Elio Moreira Júnior	Manoel Rodrigues Pereira Neto

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CORUMBÁ	
TITULAR	SUPLENTE
André de Arruda Campos	Jeice Martins Nunes de Freitas
ASSOCIAÇÃO CORUMBAENSE DAS EMPRESAS REGIONAIS DE TURISMO	
TITULAR	SUPLENTE
Ademilson esquivel Rodrigues	Eduardo Carvalho Ribeiro
EMBRAPA PANTANAL	
TITULAR	SUPLENTE
Cátia Urbanetz	Thiago Nery da Cunha Coppola
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
TITULAR	SUPLENTE
Edis Gomes da Silva	Lourival Vieira Costa
SINDICATO DO TRANSPORTE DE CARGA	
TITULAR	SUPLENTE
Lourival Vieira Costa Júnior	Akram Salleh
SINDICATO RURAL DE CORUMBÁ	
TITULAR	SUPLENTE
Luciano Aguilar Rodrigues Leite	Gilson Araújo de Barros

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
**Prefeito de Corumbá**

#### REPÚBLICAÇÃO:

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá nº 2.465, de 02/08/2022.

**DECRETO N.º 2.834, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

*Altera o Decreto n.º 2.831 de 22 de julho de 2022, que regulamenta o pagamento da antecipação do 13º salário dos servidores públicos do Município de Corumbá (MS) e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 82, VII, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** estudo realizado quanto ao impacto financeiro e verificada a disponibilidade de fluxo em caixa para realização da antecipação do pagamento do 13º salários dos servidores ativos, inativos e dos comissionados;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** A primeira parcela do 13º salário, referente ao ano de 2022, dos servidores efetivos, comissionados e temporários dos órgãos da Administração do Município de Corumbá (MS), poderá ser paga nos meses de agosto ou setembro do corrente ano, conforme autorização da Lei Municipal nº. 265 de 18 de agosto de 2020, que altera a Lei Complementar nº. 042 de 08 de dezembro de 2000.

**§ 1º** O recebimento do 13º salário em duas parcelas, sendo a primeira em agosto ou setembro e a segunda em dezembro, é optativo, devendo o servidor que optar pelo fracionamento da referida verba salarial se manifestar por meio de formulário próprio (anexo).

**§ 2º** O servidor que optar pelo recebimento antecipado da primeira parcela do 13º salário, deverá realizar a solicitação por meio do formulário supracitado, até o dia 05 do mês em que fizer a opção pelo recebimento (agosto ou setembro).

**§ 3º** Os encargos a serem descontados da verba referente ao 13º salário serão deduzidos da 2ª parcela, a ser paga no mês de dezembro do corrente ano.

**Art. 2º** Cada parcela refere-se a 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário devido do ano de 2022.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no Decreto nº. 2.931 de 22 de julho de 2022.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
**Prefeito de Corumbá**

**ANEXO I - DECRETO N.º 2.834, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.****FORMULÁRIO DE ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO - EXERCÍCIO DE 2022****1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) INTERESSADO (A)**

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ Vínculo: \_\_\_\_\_

Cargo/Função:

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**DATA DE NASCIMENTO:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Aposentado  
 ( ) sim ( ) não

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail (se houver): \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE (APENAS PARA SERVIDORES ATIVOS)**

Lotação: \_\_\_\_\_

**3. TERMO DE OPÇÃO**

**OPTO** por receber a **antecipação do décimo terceiro salário** em duas parcelas, nos termos da Lei Complementar n.º 265 de 18 de agosto de 2020, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, a título de antecipação, no mês de ( ) agosto/( ) setembro e a segunda no mês de dezembro.

**DECLARO** estar ciente de que esta opção tem **caráter irretratável** e estará apta a produzir os seus efeitos específicos.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que eventuais incidências do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF, retido na fonte e/ou da Contribuição Previdenciária (RPPS/IPREM ou RGPS/INSS) recairá (ão), uma única vez, somente no pagamento da segunda parcela, no mês de dezembro, conforme dispõe a legislação adequada ao caso.

Corumbá (MS), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do interessado (a)

 <b>PREFEITURA DE CORUMBÁ</b>	SECRETARIA/FUNDAÇÃO/AGÊNCIA _____
O(A) Sr.(Sra.) _____ Matrícula: _____ Vínculo: _____, em _____ / _____ / _____, compareceu nesta unidade ( _____ ), para efetuar a sua opção por receber 50% do 13º salário no mês de ( )agosto/( ) setembro e os outros 50% no mês de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º 265, de 18 de agosto de 2020.	
<b>CARIMBO E RUBRICA</b> DO AGENTE RECEBEDOR	



## BOLETIM DE PESSOAL

### ATOS DO PREFEITO

#### PORTARIA "P" Nº 286, DE 29 DE JULHO DE 2022.

**O PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, V, VII e IX e art. 100, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ADRIANO ORTIGOZA**, Profissional de Educação, matrícula nº 3348-1 para exercer a função de Assessor Técnico e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, com efeitos a contar de 26 de julho de 2022.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito de Corumbá

**GENILSON CANAVARRO DE ABREU**  
Secretário Municipal de Educação

#### PORTARIA "P" Nº 326, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

**O PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear **CLOVIS TOLEDO DE ANDRADE NETO** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Assessoria de Comunicação Institucional da Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito de Corumbá

#### PORTARIA "P" Nº 327, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

**O PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear **MARCILEY TAVARES DE MEDEIROS** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito de Corumbá

#### PORTARIA "P" Nº 328, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

**O PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria "P", nº. 301, de 1º de Agosto de 2022.

**Art. 2º** Tornar sem efeito a Portaria "P", nº. 324, de 02 de Agosto de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito de Corumbá

#### PORTARIA "P" Nº 329, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

**O PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar **BRIENA ZEFERINO LOMAR** do cargo de provimento em

comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 02 de agosto de 2022.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito de Corumbá

## BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato de Carta Contrato nº 011/2022 - SISP

Processo nº 12.266/2022 - Pregão Eletrônico nº 177/2021.

Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Empresa Comercial K & D LTD, inscrita no CNPJ sob nº 17.182.696/0001-17.

Objeto: Referente ao registro de preço para aquisição de material de expediente em geral para atendimento as unidades administrativas do poder executivo de Corumbá-MS.

Valor Global: R\$ 7.622,58 (sete mil, seiscentos e vinte dois reais e cinquenta e oito centavos).

Vigência: 15 (quinze) dias.

Dotação Orçamentária:

37.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

37.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

37.10.15.451.01.01.4180 - Gerenciamento da Política de Infraestrutura

33.90.30.00 - Material de Consumo.

1210 - Ficha Orçamentária

Fonte: 100000

Fonte de recurso fin.: 489

Data da Assinatura: 07/07/2022.

**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.247/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e o Sr. Gilson de Oliveira Domingos - Comercial K & D LTD.

Extrato de Ata de Registro de Preços N° 06/2022 - Pe 75/2022

Processo: 13601/2022

Partes: Secretaria Municipal De Gestão e Planejamento, neste ato representado pelo Genilson Canavarro de Abreu, e a empresa abaixo mencionada, por seu respectivo representante legal.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos de som médio e pequeno porte para atender os eventos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação. Valores Registrados: AR RP CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI - CNPJ: 21.308.480/0001-22, valor total dos itens 1 e 2 de R\$64.300,00;

Duração: 12(doze) meses.

Data da Assinatura: 02/08/2022.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Secretaria Municipal De Gestão e Planejamento, neste ato representado pelo Eduardo Aguilar Iunes e a empresa acima mencionada por seu respectivo representante legal.

Extrato de Ata de Registro de Preços N° 12/2022 - Pe 47/2022

Processo: 27342/2021

Partes: Secretaria Municipal De Saúde, neste ato representado pela Beatriz Silva Assad, e as empresas abaixo descritas, por seus respectivos representantes legais.

Objeto: Registro de Preços referente à aquisição de ar condicionado, modelo split, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valores Registrados: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRIC - CNPJ: 17.417.928/0001-79, valor total do item 1 de R\$74.736,00; JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.694.780/0002-00, valor total dos itens 2 e 3 de R\$334.888,00; LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI - CNPJ: 08.704.069/0001-08, valor total dos itens 4, 5 e 6 de R\$376.236,00.

Duração: 12(doze) meses.

Data da Assinatura: 29/07/2022.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam Secretaria Municipal De Saúde e as empresas acima mencionadas, por seus respectivos representantes legais.

Aviso de Suspensão de Licitação - PE 85/2022

O Município de Corumbá, comunica aos interessados através da Superintendência de Compras e Licitação, que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 85/2022 Processo nº 4390/2022, Secretaria Municipal de Educação, objetivando contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos de som médio e pequeno porte para atender os eventos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, fica suspenso por prazo indeterminado, em razão de vício sanável. Oportunamente será designada nova data para realização do certame. Corumbá / MS, 03 de agosto de 2022.

Felipe Inocêncio Rocha de Almeida - Superintendente de Compras e Licitação.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 49/2022/SEMED - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.**

Processo: 26.619/2021

Partes: Secretaria Municipal de Educação e SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E



## INFORMÁTICA LTDA.

Cláusula Primeira: Aquisição de equipamentos eletrônicos para suprir a demanda das salas de atendimento Educacional Especializado (AEE) e Centro Multiprofissional de Apoio ao Desenvolvimento Infanto Juvenil (CMADIJ).

Dotação Orçamentária:

24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

24.92.12.361.0101.2594 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 22/07/2022.

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2022/SEMED - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.**

Processo: 26.619/2021

Partes: Secretaria Municipal de Educação e JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA.

Cláusula Primeira: Aquisição de equipamentos eletrônicos para suprir a demanda das salas de atendimento Educacional Especializado (AEE) e Centro Multiprofissional de Apoio ao Desenvolvimento Infanto Juvenil (CMADIJ).

Dotação Orçamentária:

24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

24.92.12.361.0101.2594 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 22/07/2022.

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022/SEMED - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.**

Processo: 26.619/2021

Partes: Secretaria Municipal de Educação e REFERENCIAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

Cláusula Primeira: Aquisição de equipamentos eletrônicos para suprir a demanda das salas de atendimento Educacional Especializado (AEE) e Centro Multiprofissional de Apoio ao Desenvolvimento Infanto Juvenil (CMADIJ).

Dotação Orçamentária:

24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

24.92.12.361.0101.2594 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 22/07/2022.

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e REFERENCIAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2021 - SMDES**

Processo - 35654/2019.

Partes - Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e a BELTER CONSTRUÇÕES LTDA.

Cláusula Primeira - O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência contratual em 90 (noventa) dias, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e manifestação jurídica constante nos autos do processo administrativo nº 35.654/2019 - Tomada de Preço nº 024/2020.

Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado obrigando - se a respeitá-las.

Cláusula Terceira - O presente termo aditivo contratual tem por base legal a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 11/07/2022.

Assinam: Cássio Augusto da Costa Marques - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL-SMDES / Empresa BELTER CONSTRUÇÕES LTDA.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022 - SMS**

Processo: 17.614/2021

Pregão Eletrônico nº 93/2021.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 13.415.600/0001-62.

Objeto: Aquisição de equipamentos de laboratório (centrifuga, estufa, microscópio e outros) para aparelhar os estabelecimentos de saúde da rede municipal.

Valor: R\$ 7.796,42 (sete mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

Duração: 12 (Doze) meses.

Dotação Orçamentária:

25.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25.91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 25.91.10.122.0103.2.671 - GERENCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE - PROCIDADÃO CORUMBÁ.

Recurso Orçamentário: 181.000.

Funcional: 25.91.10.301.103.2.675 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA/ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA -PROCIDADÃO CORUMBÁ.

Recurso Orçamentário: 1.14.040

Funcional: 25.91.10.302.103.2.695- GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E, EMERGÊNCIA PROCIDADÃO CORUMBÁ.

Recurso Orçamentário: 1.14.042

Funcional: 25.91.10.302.103.2.680- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PROCIDADÃO CORUMBÁ.

Recurso Orçamentário: 1.14.042.

Natureza Da Despesa: 4.490.52.00 - Aparelhos, Equip. e Utensílios Médico, Odontológico, Laboratorial e Hospitalar.

Data da Assinatura: 14/07/2022

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretaria Municipal De Saúde e Sra. Vanessa Cristina Leonel Busmarco - Empresa INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público a Homologação do Pregão Eletrônico nº 67/2022, processo nº 20961/2021, tendo como objeto Aquisição de ferramentas e equipamentos para atender o Núcleo da Rede Física da Secretaria Municipal de Educação. Empresas vencedoras: VERSATIL COMERCIO REPRESENTACAO & SERVICOS LTDA - CNPJ: 09.663.596/0001-84, valor total dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 12, 13, 16, 17, 19 e 23 de R\$17.685,90; SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP - CNPJ: 24.602.765/0001-60, valor total dos itens 6, 9, 11, 18, 21 e 24 de R\$1.917,36.

Data da assinatura 03/08/2022.

Corumbá 03 de agosto de 2022

ASS. Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação.

## Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 72/2022 - Processo Nº 4.072/2022

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, Aquisição de 01 (um) trator agrícola, com tração 4x4, e implementos de roçadeira para a realização de roça mecanizada em diversas áreas do município, tendo por vencedora a empresa CASA DO PICA PAU MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA(04742267000105) com o lote: 3 no valor total de R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais).FJ MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA(37097786000117) com o lote: 1 no valor total de R\$313.990,00 (trezentos e treze mil e novecentos e noventa reais).TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI(36929543000135) com o lote: 2 no valor total de R\$14.120,00 (quatorze mil e cento e vinte reais).

Corumbá, 03 de agosto de 2022.

Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiyama / Pregoeiro.

## Aviso de Resultado de Licitação

O Município Corumbá/MS, através da Gerência Executiva de Licitações de Obras - GELIC comunica aos interessados o resultado da licitação Tomada de Preços nº 17/2022 - Processo Administrativo n.º 32.305/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR ADEQUAÇÕES DE PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA A UNIDADE ESCOLAR E. M. TILMA FERNANDES VEIGA, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, da qual restou julgada como classificada e vencedora do certame a empresa A. M. CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇO - EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 37.182.706/0001-21, sendo o valor total de R\$ 218.700,63 (duzentos e dezoito mil, setecentos reais e sessenta e três centavos).

Corumbá/MS, 02 de agosto de 2022.

Thamíris Lemos Franco Gonçalves - Presidente da GELIC.

## AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO

Nº 06/2022

Processo nº 22551/2022

O Município de Corumbá - MS, em conformidade com o art. 75, I, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público, através da Gerência Executiva de Licitações de Obras - GELIC, que a Prefeitura Municipal de Corumbá-MS pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA (ESTRUTURAL, HIDROSSANITÁRIO, ELÉTRICO, LUMINOTÉCNICO, DADOS E SPDA), PARA SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO HOTEL INTERNACIONAL, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. Valor estimado do serviço é de R\$ 45.031,84 (quarenta e cinco mil, trinta e um reais e oitenta e quatro centavos). Eventuais interessados poderão apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. As propostas de preço deverão ser encaminhadas até às 13h:30m do dia 08/08/2022, de forma eletrônica através do e-mail licitacoescorumbams@gmail.com ou de forma física na Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, 1º andar - GELIC, Corumbá-MS. O Termo de Referência, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária encontram-se à disposição dos interessados



na Gerência Executiva de Licitações de Obras - GELIC - Corumbá-MS, Telefone: (67) 3234-3544, pelo e-mail: licitacoescorumbams@gmail.com e/ou pelo Portal da Transparéncia no endereço (<http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>).  
Corumbá/MS, 03 de agosto de 2022.

(a) Thamiris Lemos Franco Gonçalves- Presidente do GELIC.

Aviso de Resultado da Chamada Pública N° 02/2022 - Processo n° 6939/2022

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Chamada Pública para fins de "aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de acordo com o Programa

Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender a merenda escola da REME, nas modalidades pré-escola, Ensino Fundamental I e II, EJA e ANAE". O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Comissão Especial para Realização de Chamamento Público, comunica que não foi apresentada nenhum projeto de venda para a chamada pública 02/2022, motivo pelo qual o procedimento foi declarado deserto.

Corumbá-MS, 02 de agosto de 2022.

(a) Luiz de Albuquerque Melo Filho - Presidente da Comissão Especial para Realização de Chamamento Público

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Item	Descrição do Produto	REGISTRAZO			CONSUMIDO			SALDO					
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	ALMOFADA TIPO MOLHA DECO DEDO, com esponja para colocação de líquido, com identificação do produto, dados do fabricante, data de fabricação e de validade, indicação de uso estampados no corpo da embalagem, de 1º qualidade.	Unidade	267	R\$ 2,99	R\$ 798,33	Unidade	120	R\$ 2,99	R\$ 358,80	Unidade	147	R\$ 2,99	R\$ 439,53
39	CORRETIVO EM FITA UN. Corretivo Para erros de escrita manual, datilografia, desenhos, fotocópias, fax e impressões em geral, em fita , na cor branca, secagem rápida, composição básica: resina, plasticante e pigmentos, não tóxicos, embalagem de cartão, medindo aproximadamente 5mm x 45 m. Contendo na fita aparece na transmissão de fax ou em photocópias. Com validade de no mínimo 1 ano	Unidade	338	R\$ 6,39	R\$ 2.159,82	Unidade	209	R\$ 6,39	R\$ 1.335,51	Unidade	129	R\$ 6,39	R\$ 824,31
47	ENVELOPE PARDÓ OFÍCIO Envelope tipo pardo tamanho ofício, medindo aproximadamente 210 x 297mm, confeccionado com papel de no mínimo 80g/m² de espessura <sup>2</sup> , de 1ª qualidade.	Unidade	3988	R\$ 0,30	R\$ 1.196,40	Unidade	1188	R\$ 0,30	R\$ 356,40	Unidade	2800	R\$ 0,30	R\$ 840,00
52	ESTILOTE PEQ. PLÁSTICO ESTILOTE - Corpo confeccionado em material plástico, medido aproximadamente 13 cm, com lâmina estreita, afiada, removível, dimensão aproximadamente 9,5 x 0,04 x 0,8 cm.	Unidade	156	R\$ 2,00	R\$ 312,00	Unidade	91	R\$ 2,00	R\$ 182,00	Unidade	65	R\$ 2,00	R\$ 130,00
70	PASTA LI PASTA - plástica, tamanho ofício, pacote com 10 und.	Pacote	383	R\$ 5,58	R\$ 2.186,14	Pacote	92	R\$ 5,58	R\$ 789,36	Pacote	291	R\$ 5,58	R\$ 2.496,78
72	PASTA PLÁSTICA COM GRAMPO Pasta plástica com grampo trilho, transparente, proloplástico, com medidas: 240 mm x 340 mm x 10 mm	Unidade	780	R\$ 2,40	R\$ 1.872,00	Unidade	399	R\$ 2,40	R\$ 957,60	Unidade	381	R\$ 2,40	R\$ 914,40
75	PEN DRIVE 16GB Pen Drive Capacidade mínima de 16 GB, compatível com sistema Linux, Windows e macintosh de conformidade com todas as especificações. USB 2.0 plug an play, sem necessidade de fonte de energia externa ou pilha. UNID.	Unidade	388	R\$ 23,65	R\$ 9.176,20	Unidade	218	R\$ 23,65	R\$ 5.155,70	Unidade	170	R\$ 23,65	R\$ 4.020,50
78	PINCEI ATÔMICO AZUL Pinzel atônico tinta cor azul, Corpo em material plástico, tampa na cor da tinta, para uso em qualquer superfície, secagem rápida, medindo no mínimo 11,0 cm, com ponta chanfrada, ponta grossa, composição básica: licopeno e corante, un. validade de 1 ano.	Unidade	787	R\$ 2,02	R\$ 1.589,74	Unidade	102	R\$ 2,02	R\$ 206,04	Unidade	685	R\$ 2,02	R\$ 1.383,70
80	PINCEI ATÔMICO VERMELHO PINCEL ATÔMICO - tinta na cor vermelha, corpo em material plástico, tampa na cor da tinta, para uso em qualquer superfície, secagem rápida, medindo no mínimo 11,0 cm, com ponta chanfrada, composição básica: ácido é corante, un. validade de 1 ano.	Unidade	767	R\$ 2,40	R\$ 1.840,80	Unidade	85	R\$ 2,40	R\$ 204,00	Unidade	682	R\$ 2,40	R\$ 1.636,80
81	PRANCHETA ACRÍLICO EUFE PRANCHETA - confeccionada em acrílico, na cor fumê, com ladrilhos de papel em metal com tratamento anti-arranhões na parte superior.	Unidade	849	R\$ 13,33	R\$ 11.826,57	Unidade	89	R\$ 13,33	R\$ 1.239,77	Unidade	760	R\$ 13,93	R\$ 10.586,80
87	TESOURA COM PONTA DE 14,0 CM Tesoura, com ponta, em liga de aço inoxidável, corte super afiado, cabo termoplástico de alta resistência, medindo aproximadamente 14,0 cm e com 5,5 mm de fuso e de 1 qualidade.	Unidade	424	R\$ 5,30	R\$ 2.247,20	Unidade	147	R\$ 5,30	R\$ 779,10	Unidade	277	R\$ 5,30	R\$ 1.468,10
88	TINTA (PA) ALMOFADA CARIMBO PRETA Tinta, sem óleo, para redabelecer almofadas para carimbo, na cor preta , tubo com no mínimo 40 ml, com identificação do produto, data de validade, estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade.	Unidade	138	R\$ 3,45	R\$ 476,10	Unidade	52	R\$ 3,45	R\$ 179,40	Unidade	86	R\$ 3,45	R\$ 296,70
90	VISOR E ETIQUETA PARA PASTA SUSPENSA CRISTAL 50 UNIVISOR E ETIQUETA PARA PASTA SUSPENSA CRISTAL 50 UN - Etiqueta produzida em cartão Offset (120 g/m <sup>2</sup> ) branco e visor de PVC para pasta suspensa. Material leve, atóxico, bastante resistente e 100% reciclável.	Unidade	365	R\$ 9,98	R\$ 3.642,70	Unidade	70	R\$ 9,98	R\$ 698,60	Unidade	295	R\$ 9,98	R\$ 2.944,10
<b>TOTAL</b>											<b>R\$ 12.442,28</b>	<b>R\$ 27.981,72</b>	



COMERCIAL K &amp; D LTDA – CNPJ: 17.182.696/0001-17

Item	Descrição do Produto	REGISTRAÇÃO			CONSUMO/DO			SALDO					
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
1	ALMOFADA PARA CARINHO AZUL (12,5 X 9,5) Almofada entitulada para caimbo, medindo aproximadamente 12,5 x 9,5 cm, na cor azul, com estojo em material plástico, embaladas individualmente pelo fabricante, com marcação da cor na tampa ou na lateral da almofada, contendo marca identificação do produto, data de fabricação e validade, estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade.	Unidade	185	R\$ 7,00	Unidade	95	R\$ 7,00	Unidade	90	R\$ 7,00	R\$ 630,00		
2	ALMOFADA PARA CARINHO 15,0 X 12,5 CM - PRETA ALMOFADA entitulada para carinho, medindo aproximadamente 15,0 x 12,5 cm, na cor preta, com estojo em material plástico, embaladas individualmente pelo fabricante, com marcação da cor na tampa ou na lateral da almofada, contendo marca identificação do produto, data de fabricação e validade no corpo da embalagem, de 1ª qualidade.	Unidade	331	R\$ 7,00	Unidade	76	R\$ 7,00	Unidade	255	R\$ 7,00	R\$ 1.785,00		
4	APONTADOR DE FERRO E ENTRADA 3,0 X 1,5CM COM DEPÓSITO CX APONTADOR - para lápis, manual, portátil, 1 (uma) entrada, corpo confeccionado em material metálico e lâmina em aço inox temperada e aliajada,medindo 3,0 x 1,5cm, com corpo ergonômico, com depósito. Caixa com 20 unidades.	CX	53	R\$ 0,82	CX	47	R\$ 0,82	CK	6	R\$ 0,82	R\$ 4,92		
5	ARQUIVO MORTO / PAPELÃO ARQUIVO MORTO PAPELÃO para arquivamento - desmontável, medindo aproximadamente 36,5 x 25,0 x 13,0 cm, com campo para anotação/setor/validade e conteúdo, com furo nas duas laterais e na tampa, de igualdade.	Unidade	4465	R\$ 3,50	Unidade	2185	R\$ 3,50	Unidade	2280	R\$ 3,50	R\$ 7.980,00		
6	ARQUIVO MORTO POLIONDAS ARQUIVO MORTO POLLONDAS - CAIXA PARA ARQUIVO PERMANENTE - (ARQUIVO MORTO)EM POLIONDAS ARQUIVADA EM MATERIAL PLÁSTICO DESMONTÁVEL COM CAMPO PARA ANO / MÊS SETOR/ VALIDADE E CONTEÚDO.COM FURU NAS DUAS LATERAIS E NA TAMPA, DIMENSÕES 36,5X23X13 CM.CORES ARIADAS.	Unidade	5620	R\$ 5,90	Unidade	1140	R\$ 5,90	Unidade	4680	R\$ 5,90	R\$ 27.612,00		
7	BANDEJA PARA CORRESPONDÊNCIA 3 LUGARES TRANSPARENTE Bandeja para papel (Caixa para a correspondência), em acrílico com 3 compartimentos, tipo andar, no tamanho oficial, na cor transparente, articulada, embalados individualmente pelo fabricante, sem lacas, sem rachaduras, com identificação do produto, dados do fabricante, indicação de uso estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade.	Unidade	243	R\$ 50,90	Unidade	127	R\$ 50,80	RS 6.451,60	Unidade	116	R\$ 50,80	R\$ 5.892,80	
9	BLOCO ADESIVO P/ RECADOS 3,5 X 5CM AMARELO Bloco para recados adesivo medindo aproximadamente 3,5 x 5 cm, pacote contendo no mínimo 10 blocos com no mínimo 100 fiscada, auto adesivas, destináveis, na cor amarela, embalados individualmente pelo fabricante, contendo marca, identificação do produto, data de fabricação e dívidos do fabricante no corpo da embalagem, de 1ª qualidade.	Unidade	783	R\$ 3,45	Unidade	305	R\$ 3,45	RS 1.052,25	Unidade	478	R\$ 3,45	R\$ 1.649,10	
10	BLOCO DE ANOTE E COLE ADESIVO 9,5X7,5 AMARELO BLOCO DE ANOTE E COLE BLC ADESIVO 9,5X7,5 AMARELO	BLC	821	R\$ 3,70	RS 3.037,70	Unidade	401	RS 3,70	RS 1.483,70	BLC	420	R\$ 3,70	R\$ 1.554,00
11	BORRACHA BRANCA CK Borracha para escrita à lápis, branca, maria, medindo no mínimo 34,0 x 23,0 x 0,5 mm, composta por borracha natural, borracha sintética, cargas, óleo mineral e acelerador de energia, embalada originalmente pelo fabricante, contendo identificação e indicação do produto, data de fabricação, validade de no mínimo 1 ano, quantidade estampados no corpo da embalagem. Caixa contendo no mínimo 40 peças.	CX	96	R\$ 11,10	RS 1.065,60	Unidade	38	R\$ 11,10	RS 421,80	CK	58	R\$ 11,10	R\$ 643,80
12	CALCULADORA DE MESA COM 12 DIGITOS CALCULADORA DE MESA COM 12 DIGITOS - Vision LCD com indicação gradual a números grandes, Dupla fonte de energia: solar e bateria. Desligamento automático. Seletor de decimal, Seletor de arredondamento , dimensões aproximadas : 160 x 156 x 30 mm, indicação de uso estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade.	Unidade	202	R\$ 28,00	RS 5.656,00	Unidade	83	R\$ 28,00	RS 2.324,00	Unidade	119	R\$ 28,00	R\$ 3.332,00
13	CANETA ESFEROGRAFICA - PRETA - CK CANETA esferográfica, tinta na caneta, escrita média, com tampa na mesma cor da tinta, corpo revestido de resina termoplástica transparente medindo aproximadamente 14,0cm sem considerar a tampa, caixa e esfera de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos. Caixa com 50 unidades, com nome do fabricante, data de validade e fabricação impressos na embalagem, de 1ª qualidade.	CX	155	R\$ 29,00	RS 4.495,00	Unidade	68	R\$ 29,00	RS 1.972,00	Unidade	87	R\$ 29,00	R\$ 2.523,00



14	CANETA ESTEROGRAFICA - VERMELHA CX/50 Caneta esterográfica, de primeira qualidade, tinta na cor vermelha, escrita média, com tampa na mesma cor da tinta, corpo esculpido de resina termoplástica transparente medindo aproximadamente 14,0cm sem considerar a tampa, caneta confeccionada em tubo plástico não colado e não roqueado ao corpo, ponta de raiô e ester de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos, caixa com 50 unidades, com identificação do produto, data de fabricação e validade, dados do fabricante, estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade.	CX	86	R\$ 29,00	R\$ 2.494,00	Unidade	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00	Unidade	56	R\$ 29,00	R\$ 1.624,00
15	CANETA ESTEROGRAFICA AZUL CX/50 Caneta esterográfica de primeira qualidade, tinta na cor azul, escrita média, com tampa na mesma cor da tinta, corpo esculpido de resina termoplástica transparente medindo aproximadamente 14,0cm sem considerar a tampa, caneta confeccionada em tubo plástico não colado e não roqueado ao corpo, ponta de raiô e ester de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos, caixa com 50 unidades, com identificação do produto, data de fabricação e validade, dados do fabricante, estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade.	CX	385	R\$ 29,70	R\$ 11.434,50	Unidade	118	R\$ 29,70	R\$ 3.504,60	Unidade	267	R\$ 29,70	R\$ 7.929,90
16	CANETA MARCA TEXTO AMARELA CX/CANETA MARCA TEXTO AMARELA CX	CX	332	R\$ 17,48	R\$ 5.803,36	CX	87	R\$ 17,48	R\$ 1.520,76	CX	245	R\$ 17,48	R\$ 4.282,60
17	CANETA PARA QUAJADRO BRANCO - JOGO CANETA PARA QUAJADRO BRANCO - JOGO - Marcador para quadro branco, jogo contendo 04 cores (azul, vermelha, preta e verde), ponta macia, com tampa, corpo de resina termoplástica, composição básica: tinta a base de pigmentos orgânicos e solventes, medindo aproximadamente 12,0cm, com marca estampada no rótulo, de 1ª qualidade.	JG	111	R\$ 8,58	R\$ 952,38	CX	40	R\$ 8,58	R\$ 343,20	JG	71	R\$ 8,58	R\$ 609,18
18	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO AA (PRETA) CAPA PARA ENCADERNAÇÃO - Confeccionada em PVC costas da encadernação), formato A4, na cor preto, com identificação do produto, data de fabricação, dados do fabricante, indicação de uso estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade.	Unidade	1362	R\$ 0,37	R\$ 503,94	Unidade	717	R\$ 0,37	R\$ 265,29	Unidade	645	R\$ 0,37	R\$ 238,65
19	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO AA TRANSPARENTE (FUMÉ) CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, Confeccionada em PVC transparente (fronte da encadernação), formato A4, na cor fumé, com identificação do produto, data de fabricação, dados do fabricante, indicação de uso estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade.	Unidade	1562	R\$ 0,37	R\$ 577,94	Unidade	717	R\$ 0,37	R\$ 265,29	Unidade	845	R\$ 0,37	R\$ 312,65
20	CLIPS DE AÇO NIQUELADO (Nº 1/0) 500 GR CLIPS nº 1/0, caixa com 500g., fabricado com ariane de aço niquelado com tratamento antiferugem, produto não perenevel, com identificação do produto, dados do fabricante, tamanho e conteúdo estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade.	CX	151	R\$ 7,31	R\$ 1.103,81	CX	87	R\$ 7,31	R\$ 635,97	CX	64	R\$ 7,31	R\$ 467,84
21	CLIPS DE AÇO NIQUELADO (Nº 2/0) 500 GR CLIPS de aço niquelado nº 2/0, caixa com 500g., fabricado com ariane de aço com tratamento antiferugem, produto não perenevel, constando na embalagem, marca e nome do fabricante, de 1ª qualidade.	CX	240	R\$ 7,36	R\$ 1.765,40	CX	151	R\$ 7,36	R\$ 1.111,36	CX	89	R\$ 7,36	R\$ 655,04
22	CLIPS DE AÇO NIQUELADO (Nº 3/0) 500 GR. CLIPS nº 3/0 de aço niquelado, fabricado com ariane de aço revestido, com tratamento antiferugem, produto não perenevel, caixa com 500g., constando na embalagem, marca e nome do fabricante, de 1ª qualidade.	CX	195	R\$ 7,86	R\$ 1.532,70	CX	118	R\$ 7,86	R\$ 927,48	CX	77	R\$ 7,86	R\$ 605,22
23	CLIPS DE AÇO NIQUELADO (Nº 4/0) 500 GR CLIPS de aço niquelado nº 4/0, caixa com 500g., fabricado com ariane de aço com tratamento antiferugem, produto não perenevel, constando na embalagem, marca e nome do fabricante, de 1ª qualidade.	CX	422	R\$ 9,64	R\$ 4.068,68	CX	142	R\$ 9,64	R\$ 1.368,88	CX	280	R\$ 9,64	R\$ 2.699,20
24	CLIPS DE AÇO NIQUELADO (Nº 5/0) 500 GR CLIPS de aço niquelado nº 5/0, caixa com 500g., fabricado com ariane de aço com tratamento antiferugem, produto não perenevel, constando na embalagem, marca e nome do fabricante, de 1ª qualidade.	CX	146	R\$ 3,76	R\$ 548,96	CX	98	R\$ 3,76	R\$ 368,48	CX	48	R\$ 3,76	R\$ 180,48
25	CLIPS DE AÇO NIQUELADO (Nº 6/0) 500 GR CLIPS de aço niquelado nº 6/0, caixa com 500g., fabricado com ariane de aço com tratamento antiferugem, produto não perenevel, constando na embalagem, marca e nome do fabricante, de 1ª qualidade.	CX	130	R\$ 8,83	R\$ 1.147,90	CX	98	R\$ 8,83	R\$ 865,34	CX	32	R\$ 8,83	R\$ 282,56
26	CLIPS DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERUGEM, MARCA E NOVA DO FABRICANTE, DE 1ª QUALIDADE CLIPS, DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERUGEM, PRODUTO NÃO PERENEVEL, CONSTANDO NA EMBALAGEM, MARCA E NOVA DO FABRICANTE, DE 1ª QUALIDADE CLIPS, DE AÇO NIQUELADO Nº 10/0 - CAIXA COM 500G., fabricado com ariane de aço com tratamento antiferugem, produto não perenevel, constando na embalagem, marca e nome do fabricante, de 1ª qualidade.	CX	146	R\$ 11,63	R\$ 1.497,98	CX	53	R\$ 11,63	R\$ 616,39	CX	93	R\$ 11,63	R\$ 1.081,59



27	CLIPS, DE AÇO NIQUELADO Nº12/0 - CAIXA COM 500G., FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM CONTRATAMENTO ANTIERRUGEM, PRODUTO NÃO PERCETIVEL, CONSTANDO DE EMBALAGEM, MARCA E NOME DO FABRICANTE, DE 1ª QUALIDADE CLIPS, DE AÇO NIQUELADO Nº12/0 - caixa com 500g., fabricado com fio com tratamento antiarrugem, produto não percetivel, constando na embalagem, marca e nome do fabricante, de 1ª qualidade.	CX	159	R\$ 20,00	R\$ 3.180,00	CX	95	R\$ 20,00	R\$ 1.900,00	CX	64	R\$ 20,00	R\$ 1.280,00
28	COLA BASTÃO - 20G UNID. COLA - Em bastão, composição de produtos a base de polímeros e glicerina, avivavel, não tóxico, composição de produtos a base de polímeros e glicerina ou éter de polivicosídeos, validade de no mínimo 1 ano, em tubo plástico, base graxaria, peso líquido de 20 gramas.	CX	1230	R\$ 1,79	R\$ 2.201,70	Unidade	258	R\$ 1,79	R\$ 461,82	Unidade	972	R\$ 1,79	R\$ 1.759,88
29	COLA BRANCA 90 GR. (M) CX. COLA - branca líquida, frasco com 90g., lavável e não tóxica, composição básica: de acetato de acetato de polivinil, validade de no mínimo 1 ano, caixa com 12 unidades.	CX	166	R\$ 27,80	R\$ 4.614,80	CX	29	R\$ 27,80	R\$ 806,20	CX	137	R\$ 27,80	R\$ 3.808,50
38	CORRETIVO LÍQUIDO- BASE DE ÁGUA - CX. Corretivo líquido Para erros de escrita manual e datilográfica, na cor branca, secagem rápida, a base de água, composição básica: resina, água, plastificante e pigmentos, não tóxicos, poliacetato de nítrito, frasco com no mínimo 18ml.Contendo na embalagem a identificação do fabricante, composição e prazo de validade. Com validade de no mínimo 1 ano. Caixa com 12 unidades.	CX	458	R\$ 17,12	R\$ 7.840,96	CX	27	R\$ 17,12	R\$ 462,24	CX	431	R\$ 17,12	R\$ 3.787,72
40	ELÁSTICO (NUMERARIO) 1 KG Elástico para numerário confeccionado em borracha natural, de látex puro, 3mm de espessura, resistente, pacote com aproximadamente 1.000g. 254/395, de 1ª qualidade.	PACOTE	173	R\$ 19,24	R\$ 3.328,52	PACOTE	54	R\$ 19,24	R\$ 1.035,96	PACOTE	119	R\$ 19,24	R\$ 2.289,56
42	ENVELOPE A4 BRANCO CX Envelope saco branco formato 229x324 com gramatura mínima de 75g/m <sup>2</sup> , acondicionado originalmente pelo fabricante em caixas contendo no mínimo 100 unid. Com identificação do produto, dados do fabricante estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade.	CX	102	R\$ 36,92	R\$ 3.765,84	CX	33	R\$ 36,92	R\$ 1.213,36	CX	69	R\$ 36,92	R\$ 2.547,48
43	ENVELOPE CARTA 260X 360 Envelope branco, formato carta ofício, medindo aproximadamente 360mm x 360mm, embalado originalmente pelo fabricante, de 1ª qualidade.Caixa com 150 envelopes.	CX	25	R\$ 77,50	R\$ 1.937,50	CX	15	R\$ 77,50	R\$ 1.162,50	CX	10	R\$ 77,50	R\$ 775,00
44	ENVELOPE KRAFT NATURAL A4 CX Envelope saco Kraft natural formato 229x324 com gramatura mínima de 80g/m <sup>2</sup> , acondicionado originalmente pelo fabricante em caixas contendo no mínimo 250 und. Com identificação do produto, dados do fabricante estampados no cor.	CX	54	R\$ 51,04	R\$ 2.756,16	CX	24	R\$ 51,04	R\$ 1.224,96	CX	30	R\$ 51,04	R\$ 1.531,20
45	ENVELOPE OFF SET 90 GR 185X248CM CX 250UND Envelope confeccionado em papel gramatura de no mínimo 90 g/m <sup>2</sup> , na cor branca medindo aproximadamente 185cm x 248cm acondicionado em pacote com no 250 unidades, de 1ª qualidade.	Unidade	276	R\$ 54,78	R\$ 15.119,28	Unidade	12	R\$ 54,78	R\$ 657,36	Unidade	264	R\$ 54,78	R\$ 1.461,92
53	ESTILETE PROFISSIONAL LARGO Estilete de lâmina larga com corvo anatômico resistente e emborrachado, de uso profissional, com depósito para fiaminhas de reserva em seu corpo, com duas travas sendo uma de giro manual e outra automática, embalado individualmente, contendo marca, indicações de uso, identificação do produto estampadas no corpo da embalagem, de 1ª qualidade.	Unidade	220	R\$ 2,54	R\$ 558,80	Unidade	60	R\$ 2,54	R\$ 152,40	Unidade	160	R\$ 2,54	R\$ 406,40
55	EXTRATOR DE GRAMPOS Extrator de grampos tipo espatulá, em inox, medindo aproximadamente 15 cm de comprimento, original do fabricante, contendo dados do fabricante, identificação do produto, quantidade no corpo da embalagem, de 1ª qualidade.	Unidade	983	R\$ 1,89	R\$ 1.857,87	Unidade	122	R\$ 1,89	R\$ 230,58	Unidade	861	R\$ 1,89	R\$ 1.627,29
56	FITA ADESIVA - LARGA TRANSPARENTE 50MMX50M Fita adesiva larga transparente com aproximadamente 50mm x 50m e composto básico de filme OPP, com adesivo a base de resina e borracha, solo , novas de 1ª qualidade.	ROL	1196	R\$ 2,70	R\$ 3.229,20	ROL	186	R\$ 2,70	R\$ 502,20	ROL	1010	R\$ 2,70	R\$ 2.727,00
57	FITA ADESIVA 12MM X 33 M PCT Fita adesiva medindo aproximadamente 12 mm X 33 metros, confeccionada em filme de BOPP e adesivo a base de astômero e resinas sintéticas, transparente, com data de fabricação e validade, marca e especificações do produto estampados no corpo da embalagem, acondicionados em pacotes contendo 12 rolos, de 1ª qualidade.	PACOTE	191	R\$ 8,56	R\$ 1.634,96	PACOTE	99	R\$ 8,56	R\$ 847,44	PACOTE	92	R\$ 8,56	R\$ 787,52
58	FITA ADESIVA 50MM X 50M RL Fita adesiva, medindo aproximadamente 50 mm x 50 metros, confeccionada em filme de BOPP e adesivo a base de resinas sintéticas, transparente, com data de fabricação e validade, marca e especificações do produto estampados no corpo da embalagem, rolos, de 1ª qualidade.	ROL	212	R\$ 3,79	R\$ 803,48	ROL	117	R\$ 3,79	R\$ 443,43	ROL	95	R\$ 3,79	R\$ 360,05



59	GRAMPEADOR DE MESA PARA 28 FOLHAS Grampeador Metálico, capacidade mínima para grampear 28 folhas de papel 75 g/m <sup>2</sup> , dimensões mínimas 200 x 4 x 90 cm, fabricado em chapa de aço, oxidação preta, faixa aço, temperada e resistente, mola de aço preta e resistente, capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 200 grampos 26/6, apolo da base em PVC. Embalagem com dados de identificação do produto, indicação de uso, marca do fabricante, de 1ª qualidade.	R\$ 17,63	R\$ 10.119,62	Unidade	198	R\$ 17,63	R\$ 3.490,74	Unidade	376	R\$ 17,63	R\$ 6.628,88
60	GRAMPEADOR DE MESA (PARA 75 FOLHAS) Grampeador de mesa, metálico, capacidade para grampear no mínimo 75 folhas de papel 75 g/m <sup>2</sup> , fabricado em chapa de aço, oxidação preta, faixa aço, temperada e resistente, mola de aço preta e resistente, capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 200 grampos 26/6, apolo da base em PVC. Embalagem com dados de identificação do produto, indicação de uso, marca do fabricante, de 1ª qualidade.	R\$ 53,70	R\$ 16.110,00	Unidade	112	R\$ 53,70	R\$ 5.014,40	Unidade	188	R\$ 53,70	R\$ 10.095,60
61	GRAMPO Nº 26/06 Grampo confeccionado em aço inoxidável nº 26/06, tipo inquietado, com a lâmina, tamanho 26/6. Contendo na embalagem caixa com 5000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante, acondicionados em embalagem original do fabricante, contendo lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem.	R\$ 8,40	R\$ 12.556,40	Unidade	241	R\$ 8,40	R\$ 2.024,40	Unidade	1.255	R\$ 8,40	R\$ 10.542,00
62	PASTA AZ 80MM COMBO LARGO Pasta AZ 80 MM Largo 200 mm. Contendo 100 folhas Registradores em cartão com espessura de 1,7mm, forrado com panel monolílico 75 g/past. mecanismo inquietado tipo expondação, olhal composto por plásticos. altura: 34,5mm Lombada 80mm, tamanho ofício, lombo firgo, com 7 argolas fixas na contra capa, identificador, em material plástico, na lateral externa.	R\$ 11,19	R\$ 12.700,65	Unidade	503	R\$ 11,19	R\$ 5.628,57	Unidade	632	R\$ 11,19	R\$ 7.072,08
63	PASTA AZ OFÍCIO 4,5CM LARGURA Pasta AZ, medindo 34,5 x 27,5 x 4,5 cm, Registradores em cartão com espessura de 1,7mm, forrado com panel monolílico 75 g/pastificado. mecanismo inquietado tipo exportação, olhal composto por plásticos. altura: 34,5mm Lombada 80mm, tamanho ofício, lombo firgo, com 7 argolas fixas na contra capa, identificador, em material plástico, na lateral externa.	R\$ 15,10	R\$ 17.378,40	Unidade	597	R\$ 15,10	R\$ 3.014,70	Unidade	587	R\$ 15,10	R\$ 6.863,70
64	PASTA C/ABA E ELÁSTICO UNID. Pasta a confeccionada em papel cartão de no mínimo 265g/m <sup>2</sup> , sem grampos, com 3 abas internas e elástico nas extremidades, medindo 34,0 x 23,0 cm. unidade.	R\$ 1,64	R\$ 5.211,80	Unidade	219	R\$ 1,64	R\$ 359,16	Unidade	3026	R\$ 1,64	R\$ 4.962,64
65	PASTA (C/ABA GRAMPO TRILHO METAL) FCT PASTA - com grampos trilho metálico e elástico nas extremidades, medindo 23,0 x 34,0 cm, diversas cores. Embalagem com 20 un., de 1ª qualidade.	R\$ 33,33	R\$ 12.032,13	PACOTE	24	R\$ 33,33	R\$ 799,92	PACOTE	337	R\$ 33,33	R\$ 11.232,21
66	PASTA SUSPENSA PONT. PLÁSTICA PCT.Pasta suspensa, em papeleão, com ponteira plástica nas extremidades, marromizada, com um furo na cama, visor em plástico transparente, etiqueta de identificação, grampos trilho em plástico na contra-capa, medindo 36,0x24,0cm, caixa com 50 und.	R\$ 86,37	R\$ 19.260,51	CX	75	R\$ 86,37	R\$ 5.477,75	CX	148	R\$ 86,37	R\$ 12.782,76
67	PINCE ATÔMICO - PRETO CX. Pinça atômico preto, corpo em material plástico, lama 11,0 cm, com ponta chanfrada, composição básica: álcido e corantes cx. c/ 12 und.	R\$ 13,36	R\$ 1.509,68	CX	19	R\$ 13,36	R\$ 253,84	CX	94	R\$ 13,36	R\$ 1.255,84
68	PRANCHETA DE MDF COMPOSIÇÃO / MATERIAL: 1 PRANCHETA EM MDF; DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM (CM) - AnxLP 22,7x31,1x1,4 cm ; PESOS APROXIMADAS DA EMBALAGEM DO PRODUTO (Kg): 0,216G; MODELO PRANCHETA MDF 31,4xMM227MM.	R\$ 5,85	R\$ 1.064,70	Unidade	104	R\$ 5,85	R\$ 608,40	Unidade	78	R\$ 5,85	R\$ 456,30
69	PRENDEDORES DE PAPEL (25MM) Prenedor de papel 25 mm, caixa com 12 unidades, fabricado em aço e alta resistência, prende ate 110 fls de papel de 75g/m <sup>2</sup> , produto não perecível, com identificação do produto, dados do fabricante, tamanho e conteúdo estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade.	R\$ 4,91	R\$ 466,45	CX	43	R\$ 4,91	R\$ 211,13	CX	52	R\$ 4,91	R\$ 25,32
70	RÉGUA DE ALUMÍNIO 30CM RÉGUA - Confeccionada em alumínio, medindo 30 cm, de lâmina em centímetros e milímetros, de 1ª qualidade.	R\$ 1,23	R\$ 1.931,11	Unidade	176	R\$ 1,23	R\$ 744,48	Unidade	281	R\$ 4,23	R\$ 1.188,63
71	RÉGUA ACRÍLICA (50 CM.) RÉGUA - em acrílico transparente, medindo 50 cm, de lâmina em centímetros e milímetros.	R\$ 2,65	R\$ 1.555,30	Unidade	202	R\$ 2,65	R\$ 257,05	Unidade	105	R\$ 2,65	R\$ 278,25



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

86	TESOURA (ESCOLAR SEM PONTA) TESOURA - fôrmulas confeccionadas em liga de aço inoxidável, cabo termoplástico de alta resistência, sem ponta tipo escolar, medindo no mínimo 11,5 cm, com rebite reforçado nova, de 1º uso, de 1ª qualidade	Unidade	333	R\$ 2,25	R\$ 749,25	Unidade	72	R\$ 2,25	R\$ 162,00	Unidade	261	R\$ 2,25	R\$ 587,25
89	TINTA (PARA ALMOFADA CARIMBO AZUL) Tinta: sem óleo, para reabastecer almofada para carimbo, na cor azul, tubo com no mínimo 40 ml, prazo de validade de no mínimo 1 ano.	Unidade	378	R\$ 3,20	R\$ 1.209,60	Unidade	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00	Unidade	278	R\$ 3,20	R\$ 889,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 282.839,63</b>				<b>R\$ 89.452,42</b>			-	<b>R\$ 193.387,21</b>

Corumbá, 03 de Agosto de 2022.



## FUNPREV

ATO Nº. 031/2022

*Concede Pensão por Morte a Sra. MARIA JUSSARA DA SILVA RIBEIRO e dá outras providências.*

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, A SUPERINTENDENTE DE PREVIDENCIA SOCIAL E A GERENTE DE BENEFICIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do artigo 42, da Lei Complementar nº 087/2005 de 25 de novembro de 2005 c/c o inciso I, do § 7º, do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c o § 8º, do artigo 23, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder Pensão por Morte a Sra. MARIA JUSSARA DA SILVA RIBEIRO, vinculada à comprovação de dependência do Sr. CESAR CARMO DE OLIVEIRA RIBEIRO, embasado nos autos dos processos nº 21791/2022, na proporção de 100% do valor da pensão por morte.

Artigo 2º - A Pensão de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional (data do óbito) no Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de AGENTE DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS, CLASSE A-G, NÍVEL I.

Artigo 3º - O reajuste do benefício concedido se dará pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, com fulcro no § 8º, art. 40, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c § 3º do artigo 42, da Lei Complementar nº 087/2005 de 25 de novembro de 2005.

Artigo 4º - Este ATO produzirá efeitos legais na data de sua publicação e pecuniários a partir da data do óbito do servidor, ocorrido em 10/07/2022.

Corumbá/MS, 03 de agosto de 2022.

- a) Eduardo Aguilar Iunes - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
- b) Gabriela Winkler da Costa Silva - Superintendente De Previdência Social
- c) Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira - Gerente de Benefícios

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO N. 180, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

**Dispõe sobre o afastamento preventivo de servidora como garantia da regularidade de procedimento administrativo disciplinar n. 16.474/2022.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar, por 30 (trinta) dias, afastamento preventivo da servidora PAOLA DOS SANTOS DELGADO, Agente de Apoio Escolar II - Auxiliar de Apoio Educacional - Monitor de Alojamento Feminino, matrícula nº 13.843, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do exercício do respectivo cargo público.

**Art. 2º** A medida cautelar prevista no artigo anterior ocorrerá sem prejuízo da remuneração da servidora, e, diante da urgência da medida, é-lhe assegurada o contraditório diferido.

**Art. 3º** A servidora afastada deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de julho de 2022.

Corumbá-MS, 03 de agosto de 2022.

**GENILSON CANAVARRO DE ABREU**  
**Secretário Municipal de Educação**  
Portaria "P" N. 09 - 01/01/2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N°16/2020.

4º Aditivo ao Contrato 16/2020

PARTES: CAMILLE CERQUEIRA ALVES E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 06 (SEIS) MESES A CONTAR DE:03/08/2022.

BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.  
DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO:03/02/2023.

ASSINAM: Beatriz Silva Assad - Secretaria Municipal Saúde e Camille Cerqueira Alves.

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N°15/2020.

4º Aditivo ao Contrato 15/2020

PARTES: THIAGO DE ANDRADE SILVA E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 06 (SEIS) MESES A CONTAR DE:03/08/2022.

BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.  
DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO:03/02/2023.

ASSINAM: Beatriz Silva Assad - Secretaria Municipal Saúde e Thiago de Andrade Silva.

## FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

### EDITAL N° 15/2022-C/FCPH

#### RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO E SELEÇÃO DE BANDAS DUPLAS (VOZ E VIOLÃO), DJ E GRUPOS MUSICAIS - TODOS OS RITMOS

O Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, torna público o **resultado final e homologação** das bandas, duplas (voz e violão), DJ e grupos musicais - todos os ritmos, aptas a apresentar-se durante o calendário oficial de eventos do município, no período de agosto a dezembro de 2022.

Art. 1º - A Fundação da Cultura do Patrimônio Histórico torna pública, após análise documental, a **relação final e homologa o resultado** das bandas, duplas (voz e violão), DJ e grupos musicais - todos os ritmos, aptas a apresentar-se durante o calendário oficial de eventos do município, no período de agosto a dezembro de 2022, correspondente ao Edital nº 15/2022/FCPHC, bem como apoios culturais concedidos por esta Fundação.

Art. 2º - As apresentações serão realizadas à medida que, o calendário oficial de eventos do município for realizado, bem como os apoios culturais forem solicitados e executados por meio do deferimento do Diretor-Presidente desta Instituição.

#### ANEXO ÚNICO - RESULTADO FINAL

BANDAS DUPLAS (VOZ E VIOLÃO), DJ E GRUPOS MUSICAS - TODOS OS RITMOS			
	Nome da Banda/ Dupla	Responsável	Situação
1	Ivi Rondon Clavijo	Taciano do Carmo	SELECIONADO
2	Vinícius Galharte de Oliveira	Vinícius Galharte de Oliveira	SELECIONADO
3	Grupo Coisa Nossa	Jorciney de Brito Nascimento	SELECIONADO
4	Dj Wesley Castedo	Derlan Wesley Castedo de Castro	SELECIONADO
5	Dj Ivan Duarte	Ivan Gonçalves	SELECIONADO
6	Dj Mabel	NeiJunior de Figueiredo dos Santos	SELECIONADO
7	DJ Dudu	Eduardo Silva Pereira	SELECIONADO
8	Os Garotos	Victor Júnior Montenegro Martinez	SELECIONADO
9	Léo e Murillo	Murillo de Oliveira Leite	SELECIONADO
10	Silvinho Almeida	Silvio José Arruda de Almeida	SELECIONADO
11	Banda da Curva	Sullyvan Lima Francellino	SELECIONADO
12	Grupo Daquelejeito	Ricardo Angelo Augusto	SELECIONADO
13	Karioca com K e Banda	Ryan Willian do Espírito Santo Costa	SELECIONADO
14	Wendel Hermes Silva Simões	Wendel Hermes Silva Simões	SELECIONADO



15	Banda do Roxo	Edemir Domingos dos Santos	SELECIONADO
16	Vilson Cowboye Zézão Arruda	Vilson Alves de Oliveira	SELECIONADO
17	Sambatuk	Rodrigo Paz da Neves	SELECIONADO
18	Pedro Ivo e banda	Pedro Ivo Cavichioli	SELECIONADO
19	Gabriel e Raphael	Raphael Alves Valente	SELECIONADO
20	Iza Brandão e Banda	Iza Cristina Magalhães Brandão	SELECIONADO
21	Bernardo Paredes	Camilla Ruiz Paredes	SELECIONADO
22	Laryssa Alencar	Laryssa Canuto do Nascimento	SELECIONADO
23	Marcio Reis	Marcio Tupinamba Alves de Lima	SELECIONADO
24	Marinho e Rafael	Mario Henrique de Azevedo	SELECIONADO
25	Banda Exilados	Yanderson Vargas de Moraes	SELECIONADO
26	Jaison Sudário	Jaison Sudário da Silva	SELECIONADO
27	Gurizada Baileira	Gabriel Paredes	SELECIONADO
28	Ramão Terra e Banda	Ramão Nunes de Souza	SELECIONADO
29	Carlito e Evandro	Carlos Witman Antelo Hellensberger	SELECIONADO
30	Junior e Luan	Hermes Junior Colman de Azevedo	SELECIONADO
31	Tiel e Renan	Renan Duarte Lagreca	SELECIONADO
32	Elizeth Gonçalves	Everaldo Gonçalves	SELECIONADO
33	Elizeth e Banda	Elizeth Gonçalves de Moura	SELECIONADO
34	Bateria Explosão Zona Sul	Liliana Maria Espíñozá	SELECIONADO
35	Leandro e Galeano	Leonardo Augusto Galeano da Silva	SELECIONADO
36	Edinho Oliveira	Ederson Lucio de Oliveira Ribeiro	SELECIONADO
37	Markinhos Salles e Banda	Marco Aurélio da Silva Salles	SELECIONADO
38	Banda MBW	Adilson José Colombo da Cruz	SELECIONADO
39	Laurinho Balejo	Jocilauro Balejo de Arruda	SELECIONADO
40	Frankinho Lima e Banda	Flavia Cristina de Lima Pereira Velasques	SELECIONADO
41	PH e Ronny	Ronny Alejandro Dias Júnior	SELECIONADO
42	Janete de Souza Silva	Janete de Souza Silva	SELECIONADO
43	As meninas do pagode	Josiane da Silva	SELECIONADO
44	Banda Monopólio	Edson de Paula Pereira Júnior	SELECIONADO

45	Banda Lenna	Leandro Cerqueira de Almeida	SELECIONADO
46	DJ Léo Duarte	Leonel Nunes Duarte	SELECIONADO
47	João Lucas e Rafael e Banda	Rafael de Souza Costa	SELECIONADO
48	Wender Silva	Wender da Silva	SELECIONADO
49	Marcelo e Renato	Sthefany de Medeiros Ramires	SELECIONADO
50	Julia Castedo	Consuelo Dias Arguello Castedo	SELECIONADO
51	Dj Florzinha	Andreia Conceição de Moura Oliveira	SELECIONADO
52	DJ Leco	Alex Roberto Oliveira de Andrade	SELECIONADO
53	Banda Destak	Linete da Conceição Penha Cerqueira	SELECIONADO
54	Izê	Izabel de Souza Pauliquevis	SELECIONADO

Corumbá, MS 03 de agosto de 2022.

**Joilson Silva da Cruz**

Diretor Presidente

Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá  
Portaria "P" nº 01 de 17 de janeiro de 2022.

## FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL

**PORTARIA "P" FUNDTUR Nº 10, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL - FUNDTUR,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Nomear **BENEDITO CARNEIRO JUNIOR** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Fundação de Turismo do Pantanal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

**ELISÂNGELA SIENNA DA COSTA OLIVA**  
Diretora-Presidente da FUNDTUR

## CONSELHOS MUNICIPAIS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**RESOLUÇÃO 001/ CMDCA - 03 de agosto de 2022.**

Dispõe sobre Registro das Entidades Não-Governamentais e Inscrição de Programas e Projetos de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais e Não-Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1136/91, considerando a Resolução de sua Plenária, em 88ª Reunião Extraordinária realizada no dia 03/08/2022.

### CONSIDERANDO:

I- O art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990(Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) afirma que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA proceder ao registro das Entidades Não



Governamentais de atendimento à criança e adolescente e proceder a Inscrição de Programas e Serviços de Instituições Governamentais e Não Governamentais.

II- A Resolução do CONANDA Nº 106 de 17 de Novembro de 2005 que altera o dispositivo da Resolução Nº105/2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III- O § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

RESOLVE:

Art. 1º- A concessão do Registro das Entidades Não Governamentais e as Inscrições de Programas e Projetos para as Instituições Governamentais e Não Governamentais no CMDCA obedecerão ao disposto nesta Resolução;

*§1º O registro da Entidade Não Governamental terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.*

*§2º As inscrições dos Programas e Projetos das Entidades Governamentais e Não Governamentais, terão validade por 2 (dois) anos.*

*§3º Os Programas e Projetos que continuam em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos;*

*Art. 2º A solicitação de registro ou renovação, deverá ser feita por meio de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Anexo I desta Resolução.*

Art. 3º- As Entidades Não Governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, o qual comunicará ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária do Município.

Art. 4º- Poderão obter a Inscrição de Programas e Projetos no CMDCA, Entidades Governamentais e Não Governamentais que promovam ações na área da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no município:

*I- desenvolvimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;*

*II- desenvolvimento de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; e*

*III- execução de serviços especiais que visem:*

- a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e à localização de pais, tutores ou responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- d) à orientação e apoio sócio familiar;
- e) ao apoio sócio educativo no meio aberto;
- f) ao acolhimento Institucional.

Art.5º- Poderão obter Inscrição para seus Programas e Projetos as Entidades que atuam como Centro de Educação Infantil - CEI, na rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente que prestam serviços nas modalidades educacionais informais, socioeducativos e serviços de apoio familiar.

*Parágrafo único- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá a Inscrição para programas e projetos as entidades que desenvolvem apenas, atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.*

Art. 6º Os **Requerimentos de Registro** deverão conter os documentos abaixo relacionados, cuja falta, mesmo que parcial, os fará cair em exigência, tendo a entidade um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos:

I - Requerimento em papel timbrado da Entidade, conforme Anexo I, dirigido à Presidente do CMDCA, solicitando registro para funcionamento, inscrição dos programas (em duas vias) assinada pelo representante legal da Entidade;

II - Cópia do Estatuto Social e da Ata de fundação da Entidade registrada em cartório;

III - Cópia da Ata de Eleição da Atual Diretoria registrada em Cartório;

IV - Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria expedidos pela Justiça Estadual e Federal;

V - Cópia da Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da diretoria;

VI - Declaração que os Diretores não são remunerados, assinada pelo Presidente da Entidade;

VII - Declaração de idoneidade de todos os integrantes do quadro de pessoal da Entidade, conforme preconiza o art. 91, parágrafo único, alínea "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente, expedida pelo representante legal da Entidade;

VIII - CNPJ (atualizado) - Site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>

IX - Certidão Negativa de débito do INSS (CND) - Site: <http://www.previdenciasocial.gov.br/>

X - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF - Site: <http://www.caixa.gov.br/>

XI - Cópia da Certidão de Regularidade da Receita Federal, Estadual e Municipal;

XII - Balanço Financeiro dos dois últimos anos;

XIII - Relatório das ações realizadas na Entidade no ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas;

XIV- Plano de Trabalho das atividades a ser desenvolvidas, contendo:

a) identificação da Instituição

- b) modalidade de atendimento: formativa, cultural, desportiva, cidadania, lazer;
- c) Objetivos da Instituição;
- d) público- capacidade de atendimento, faixa etária e perfil;
- e)) atividades desenvolvidas;
- f) local de execução e horário;
- g)) equipe técnica envolvida;
- h) Cronograma das atividades.

XV - Certificação do corpo de bombeiro.

XVI - Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, atualizado;

Art. 7º - Conforme o parágrafo único do Art. 91 do ECA, o CMDCA poderá **negar** registro à entidade que:

- a) não ofereça instalação física em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas; (anexa declaração);
- e) tenha corpo técnico inabilitado.
- f) Não apresente condições de sustentabilidade.

§ 1º - Serão arquivados os processos das entidades que, no prazo de 30 (trinta) dias, não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 2º - O desarquivamento dos processos de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA.

Art. 8º - As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os dados cadastrais.

Art.9º Os requerimentos de solicitação para inscrever programas e projetos, deverão conter os documentos abaixo relacionados, cuja falta, mesmo que parcial, os fará cair em exigência, tendo a entidade um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos:

I-Orcamento ao Presidente do CMDCA solicitando a Inscrição;

II-Preenchimento da ficha de inscrição de projetos e programas Governamentais e Não Governamentais;

III-CNPJ atualizado para as Entidades Não Governamentais;

IV-Documentação comprobatória da nomeação ou contratação do corpo técnico;

V- Ata da diretoria atualizada;

VI-documentos pessoais da Presidente e coordenador;

VII-Plano de Trabalho, contendo:

- a) identificação da Instituição
- b) modalidade de atendimento: formativa, cultural, desportiva, cidadania, lazer;
- c) Objetivos da Instituição;
- d) público- capacidade de atendimento, faixa etária e perfil;
- e)) atividades desenvolvidas;
- f) local de execução e horário;
- g)) equipe técnica envolvida;
- h) Cronograma das atividades.

VIII- Relatório das Atividades do ano anterior contendo:

- a) dados institucionais;
- b) perfil do usuário;
- c) número de atendimentos e faixa etária
- d) ações desenvolvidas
- e) recursos humanos;
- f) instalações físicas utilizada para desenvolver as atividades
- g) equipamentos e materiais utilizados outras que forem de relevância

Art. 10 - As Entidades registradas no CMDCA deverão apresentar anualmente, até 30 de Abril, na sede do Conselho, os documentos a seguir relacionados:

**I - Plano de Ação do ano corrente;**

**II - Relatório de Atividades do ano anterior**

§ 1º - A não apresentação da documentação referida no caput deste artigo implicará na suspensão do registro da entidade.

§ 2º - As Entidades anualmente receberão visita técnica para acompanhamento dos seus programas e projetos. Caso o CMDCA verifique alguma irregularidade, poderá solicitar da Entidade adequações, o não cumprimento da referida solicitação, a entidade perderá a suspensão do registro no CMDCA.

Art. 11 - Após análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará visita "in loco", pelos Conselheiros do CMDCA, para emissão do Relatório Técnico, que discorrerá sobre a Entidade Governamental e Não Governamental e sua capacidade de desenvolver o Programa e/ou Serviço apresentado no Plano de Trabalho.

§ 1º Para elaboração do relatório técnico, com o respectivo parecer, a Comissão de Registro e Inscrição de Programas e Projetos, adotará os seguintes procedimentos:

I - Visita à Entidade, quando serão levantados:

- a) dados institucionais;
- b) perfil do usuário;
- c) capacidade de atendimento e demanda;
- d) diretoria;
- e) recursos humanos;
- f) instalações físicas;
- g) equipamentos e materiais;



h) outras que forem de relevância.

II - Análise do programa de trabalho.

III - Análise do Planejamento.

IV - Sistema de avaliação.

V - Elaboração do Parecer Técnico.

**S 2º** Na hipótese do relatório técnico referido no parágrafo anterior indicar a necessidade de adequações, os Conselheiros comunicarão a entidade interessada formalmente para as providências que se fizerem necessária, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para as adequações, informando igualmente ao CMDCA.

Art. 12 Deferidas às solicitações pela Plenária do CMDCA, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá Certificado de Registro, para as Entidades Não Governamentais e Inscrição dos Programas e Projetos para as Instituições Governamentais, assinadas pelo Presidente do CMDCA.

Art.13 Indeferidas as solicitações, as Entidades Governamentais e Não-Governamentais poderão interpor recurso para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência do indeferimento.

**Parágrafo único.** Os recursos interpostos serão julgados pelo CMDCA no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos mesmos.

Art. 14. Constatando-se que alguma Entidade Não-Governamental esteja atendendo crianças e adolescentes em regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente sem o devido Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o fato deverá ser levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos art. 95, 97 e 191 a 193 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA.

**Art.16.** A manutenção do registro da Entidade e da Inscrição dos seus Programas e Serviços dependerá de comprovação da continuidade, assiduidade e qualidade do atendimento, devendo ser encaminhado ao CMDCA pedido para renovação do registro e /ou inscrição 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

Art.17. Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data da sua publicação.

ADRIANA LEITE LOUREIRO  
Presidente do CMDCA

# Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

The screenshot shows the header of the DO, the date (July 30, 2018), and the title of the document. Below the title, there is a large amount of text detailing the bidding process, including terms and conditions, descriptions of services, and legal references.

# Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br

